

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº. 002724/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº. 001266/2009

Data: 17/09/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 15.075,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em: 21 09 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 28 09 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº. 001292/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº. 2724, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2724 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 17 de setembro de 2009


Ver. JOSÉ ACEMAR FONTOURA ROTT
2ª SECRETÁRIO

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



Butiá, 14 de setembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Abrir um Crédito Especial no valor R\$ 15.075,00 por Recebimento de Auxílio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto visa executar em nosso Município o Programa Federal Projovem Adolescente.

Este Programa atenderá jovens de 15 a 17 anos de famílias cadastradas no Bolsa Família e executará ações que visam integrar os jovens à sociedade de forma participativa e produtiva, com atividades educacionais, esportivas e culturais, sob a coordenação de uma equipe técnica devidamente capacitada.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Fabio Regua
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2009

APROVADO
[Handwritten initials]
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

PROTOCOLO
Em 16/09/09 16:18 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 21/09/09
[Handwritten signature]
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2724/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 15.075,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD. E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 15.075,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 15.075,00
08 – Assistência Social	
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
0020 – Serviço de Proteção a Criança e ao Adolescente	
Atividade 2.198 – Programa Federal Projovem Adolescente.....	R\$ 15.075,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 475,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 300,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 15.075,00

de auxílio. **Art. 2º** - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o recebimento

PPA. **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Fábio Raguse
 Secretário Municipal de Finanças
 Portaria 02/2005

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
 Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Em


DANIELA PINTO MIRANDA
 Secretária Municipal de Administração

Órgão: SMTCAS

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: Projovem Adolescente – Município de Butiá R\$ 15.075,00

Vencimentos	R\$ 10.000,00
Encargos	R\$ 4.000,00
Material de Consumo	R\$ 475,00
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 300,00
Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 300,00

Objetivo: Executar ações previstas no Programa Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens

Senhores vereadores, o presente projeto visa executar em nosso Município o Programa Federal Projovem Adolescente.

Este programa atenderá jovens de 15 a 17 anos de famílias cadastradas no Bolsa Família e executará ações que visam integrar os jovens à sociedade de forma participativa e produtiva, com atividades educacionais, esportivas e culturais, sob a coordenação de uma equipe técnica devidamente capacitada.

Segue, em anexo, cópia da Portaria Nº 171, de 26 de maio de 2009, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Governo Federal.



PORTARIA Nº 171, DE 26 DE MAIO DE 2009(*)

Dispõe sobre o Projeto Jovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, no Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

CONSIDERANDO os critérios de política dos recursos do Projovem Adolescente, estabelecidos pela Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS, resolve:

CAPÍTULO I

Das Objetivos Gerais e Específicos

Art. 1º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e relacionado dentro as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, tem como objetivos gerais:

- I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e
II - criar condições para a inscrição, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 2º São objetivos específicos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

- I - promover a convivência social entre os jovens e destes com suas famílias, grupos sociais diversos, instituições e organizações públicas e privadas, ampliando e qualificando suas redes de socialidade, sociabilidade e apoio;
II - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo o autoconhecimento, a autodeterminação e a autonomia dos jovens;

- III - ampliar as referências culturais dos jovens, por meio da geração de oportunidades de acesso e fruição de bens culturais, do estímulo à criação e à produção artística e cultural, bem como pelo reconhecimento e valorização da diversidade cultural brasileira;

- IV - promover a saúde dos jovens, por meio do compartilhamento de conhecimentos e informações sobre saúde sexual, direitos reprodutivos, DSTs, AIDS, gravidez na adolescência e uso abusivo de drogas, incentivando a prática do autocuidado e do cuidado com o outro;

- V - promover o acesso ao esporte e ao lazer a partir dos valores de solidariedade, cooperação mútua e de satisfação das necessidades humanas;

- VI - estimular a reflexão sobre a relação entre ser humano e natureza, contribuindo para a construção de uma visão crítica e proativa sobre a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

- VII - ampliar nos jovens suas referências sobre valores éticos e humanos e quanto ao respeito e à valorização das diversidades culturais, étnico-raciais, intergeracionais e das diferentes orientações sexuais;

- VIII - desenvolver a capacidade de discernimento diante de situações de risco, reforçando nos jovens a não violência e a cultura de paz, bem como formas conhecidas as instâncias de recurso no caso de ocorrência de situações de risco pessoal e social;

- IX - ampliar o conhecimento dos jovens sobre o território onde vivem, as ocorrências de vulnerabilidade e riscos, as potencialidades, seus direitos e deveres de cidadania e os serviços públicos disponíveis;

- X - promover a preparação dos jovens para o mundo do trabalho, por meio da apropriação de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e reconhecimento de aptidões e interesses, com vistas à construção de um projeto pessoal e/ou coletivo de futuro profissional;

- XI - promover a inclusão dos jovens no mundo digital, desenvolvendo suas competências comunicativas e capacidades cognitivas, ativas e de sensibilidade ético-emocionais; e
XII - estimular a participação cidadã dos jovens e o protagonismo no desenvolvimento de ações coletivas de interesse social no território, exercitando o seu potencial de transformar a realidade em que vivem;

CAPÍTULO II

Das Práticas

Art. 3º São princípios que orientam a execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

- I - criação de espaços socioeducativos pautados pela liberdade de expressão;
II - corresponsabilidade dos jovens no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;

- III - valorização do saber e da vivência dos jovens;
IV - construção e produção coletiva de conhecimentos;

A avaliação médica considera e qualifica os seguintes componentes da CIF e respectivos domínios:

a) funções do corpo, para todas as idades: funções mentais, sensoriais da visão e da audição, da voz e da fala, dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico, respiratório, digestivo, metabólico e endócrino, funções genitorfinárias, neurosensorioesqueléticas e relacionadas ao movimento e funções da pele;

b) atividades e participação: aprendizagem e aplicação do conhecimento, tarefas e exigências gerais, comunicação, mobilidade, auto-cuidados;

c) atividades e participação, para crianças com até 03 anos de idade: aprendizagem e aplicação do conhecimento, tarefas e exigências gerais, comunicação, mobilidade;

Para a qualificação das funções do corpo, considera-se o grau de deficiência e para a qualificação do componente atividades e participação consideram-se as dificuldades presentes, ambos para fins de atendimento ao previsto no artigo 20, § 2º da Lei 8.742/93.

Os qualificadores para os domínios a que se referem as alíneas "a" a "c" acima, referentes à avaliação médica, baseiam-se nos mesmos parâmetros estabelecidos pela CIF, graduados como:

a) nenhuma deficiência ou nenhuma dificuldade - 0-4%

b) deficiência leve ou dificuldade leve (L) - 5-24%

c) deficiência moderada ou dificuldade moderada (M) - 25-49%

d) deficiência grave ou dificuldade grave (G) - 50-93%

e) deficiência completa ou dificuldade completa (C) - 96-100%

A avaliação médica é posterior à avaliação social.

A avaliação social qualifica inicialmente os fatores ambientais e posteriormente as atividades e participação.

A avaliação médica qualifica inicialmente funções do corpo para todas as idades e, posteriormente, as atividades e participação. A qualificação das funções do corpo pela avaliação médica e da atividade e participação pela avaliação médica e social deve considerar:

a) os fatores ambientais constatados e qualificados pela avaliação social;

b) os fatores pessoais constatados na folha de rosto do instrumento;

A avaliação médica e social é realizada mediante utilização dos instrumentos intitulados:

I - "Avaliação médico-pericial e social da incapacidade para a vida independente e para o trabalho - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Pessoa com Deficiência - Espécie 87" - Para crianças e adolescentes menores de 16 anos;

II - "Avaliação médico-pericial e social da incapacidade para a vida independente e para o trabalho - Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social - Pessoas com Deficiência - Espécie 87" - Com 16 anos ou mais.

Os resultados dos componentes "Fatores ambientais", "Atividades e participação" e "Funções do corpo" qualificados como leve (L), moderada (M), grave (G) e completa (C) geram uma Tabela de Combinações de Pontuação que define a concessão ou indeferimento do benefício.

Os resultados dos componentes qualificados como nenhuma deficiência, nenhuma dificuldade e nenhuma barreira não são considerados para fins de concessão do benefício.

O assistente social e o médico perito podem, se necessário para subsidiar as avaliações, solicitar informações sociais ou médicas aos profissionais de saúde ou de outras áreas sociais que assistem o requerente, devendo deixar pendente a conclusão da avaliação. Para tanto, são utilizados os formulários SIS - Solicitação de Informações Sociais e/ou SIMA - Solicitação de Informações ao Médico Assistente.

Para fins de conclusão da avaliação médica e social o requerente ao BPC deve cumprir as exigências referentes às respectivas avaliações no prazo de trinta dias.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Decreto 6.214/07, alterado pelo Decreto 6.564/08, para fins de reconhecimento do direito ao BPC as crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

Para fins de identificação perante o médico perito e assistente social, pode ser utilizado apenas um dos documentos citados nos artigos 10 e 11 do Decreto 6.214/07.

É permitida que a conclusão da avaliação médica e social possa ser realizada por médico perito e assistente social diferentes daqueles que iniciaram a avaliação.

Cabe ao INSS, por meio dos gestores competentes, as medidas necessárias à realização da avaliação médica e social, inclusive na fase recursal, e a cobertura de atendimento pelas Unidades que não dispõem de médicos e/ou assistentes sociais, com base nas seguintes premissas:

- a) deslocamento de médicos peritos e assistentes sociais;
b) elaboração da agenda do médico perito e do assistente social;

c) constituição de equipes itinerantes.
A ocorrência de exigências administrativas a serem cumpridas pelo requerente não é impedimento para a realização da avaliação médica e social.

O agendamento para realizar a avaliação médica e social deve ser, preferencialmente, na mesma data. Deve ser garantido ao requerente o comparecimento à Agência da Previdência Social - APS em menor número de vezes possível.

Cabe ao Serviço Social realizar articulações com gestores municipais e profissionais vinculadas às redes sociais, entidades da sociedade e de controle social, visando a socializar informações sobre o BPC, realizar ações conjuntas que viabilizem o acesso ao requerimento ao BPC.

IX - desempenho refere-se ao que o indivíduo faz em seu ambiente de vida habitual, incluindo neste conceito os aspectos do mundo físico, social e atitudinal, descritos na CIF como fatores ambientais.

Comparando-se as avaliações de capacidade e de desempenho, pode-se perceber o que pode ser modificado no ambiente para melhorar o desempenho de um indivíduo.

X - funcionalidade: é um termo genérico envolvendo as funções do corpo, estruturas do corpo, assim como as atividades e participação, indicando os aspectos positivos da interação entre um indivíduo e os fatores ambientais e pessoais;

XI - incapacidade: é um termo genérico envolvendo deficiências nas funções ou nas estruturas do corpo, limitação de atividades e restrição da participação, incluindo os aspectos negativos da interação entre um indivíduo e seus fatores ambientais e pessoais;

XII - fatores pessoais: representam o histórico particular da vida e estilo de vida de um indivíduo e englobam características próprias que não são parte de uma condição de saúde ou de um estado de saúde, os quais não são classificados na CIF, mas podem influenciar os resultados das várias intervenções;

XIII - fatores ambientais: constituem o ambiente físico, social e atitudinal ao qual as pessoas vivem e constroem sua vida, são externos ao indivíduo e podem atuar como facilitadores ou barreiras sobre a função e/ou estrutura de seu corpo e sobre seu desempenho e/ou capacidade para executar ações ou tarefas.

Os princípios enumerados acima estão contemplados no conceito de incapacidade previsto no decreto 6.214/2007 e de pessoa com deficiência previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, aprovados pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, orientadores do novo modelo de avaliação e grau de incapacidade das pessoas com deficiência requerentes ao BPC.

A caracterização das pessoas com deficiência requerentes ao BPC e da existência de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, nos termos da CIF, deve ser efetuada com base nos diferentes domínios de saúde sob a perspectiva biológica, individual e social e na relação entre estado ou condição de saúde do indivíduo e fatores pessoais e externos que representam circunstâncias em que vive.

A realização da caracterização de incapacidade para o trabalho e para a vida independente deve ser feita a partir de instrumento específico instituído pela presente Portaria.

A adoção deste novo modelo de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade implica a análise centrada no autocuidado, que considera vida independente como a capacidade de se vestir, higienizar, alimentar, locomover e outros atos da vida cotidiana.

A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade é composta de avaliação médica e social, obedecendo à codificação dos componentes e domínios da CIF.

A CIF é dividida em duas seções ou partes:
A parte I se refere à Funcionalidade e à Incapacidade; e
A parte 2 abrange os Fatores Contextuais.

São componentes da Funcionalidade e Incapacidade: "Corpo" e "Atividades e Participação".

São componentes dos Fatores Contextuais: "Fatores Ambientais" e "Fatores Pessoais".

Cada componente acima referido é composto de vários domínios, que são conjuntos físicos e significativos de funções relacionadas à fisiologia, estruturas anatômicas, ações, tarefas ou atos da vida. Cada domínio, por sua vez, é composto por categorias denominadas unidades de classificação.

A avaliação social, após a habilitação do benefício, considera o qualifica os seguintes componentes da CIF e respectivos domínios:

a) fatores ambientais: produtos e tecnologias, ambiente natural e mudanças ambientais feitas pelo homem, apoios e relacionamentos, atitudes, serviços, sistemas e políticas;

b) atividades e participação para requerentes com 16 anos ou mais de idade: vida doméstica, interações e relacionamentos interpessoais; áreas principais da vida e vida comunitária, social e cívica;

c) atividades e participação para crianças e adolescentes maiores de 03 anos de idade e menores de 16 anos: relações e interações interpessoais; áreas principais da vida;

d) atividades e participação para crianças até 03 anos de idade: relações e interações interpessoais; áreas principais da vida.

Para a qualificação dos fatores ambientais consideram-se as barreiras existentes e para o qualificação do componente atividades e participação consideram-se as dificuldades presentes, ambos para fins de avaliação da incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Os qualificadores para os domínios a que se referem as alíneas "a" a "d" acima, referentes à avaliação social, baseiam-se nos mesmos parâmetros estabelecidos pela CIF, graduados como:

a) nenhuma barreira ou nenhuma dificuldade - 0-4%

b) barreira leve ou dificuldade leve (L) - 5-24%

c) barreira moderada ou dificuldade moderada (M) - 25-49%

d) barreira grave ou dificuldade grave (G) - 50-95%

e) barreira completa ou dificuldade completa (C) - 96-100%

O assistente social pode realizar visitas domiciliares visando o colher subsídios para a elaboração de avaliação social e conhecer os recursos sociais existentes.

A avaliação médico-pericial considera as alterações na estrutura do corpo apenas para localização da(s) deficiência(s), codificando-a(s) pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10).



V - antecâmara entre os projetos pessoais e coletivos;
VI - participação e protagonismo dos jovens;
VII - reflexão crítica permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceito.

CAPÍTULO III

Do destinatário

Art. 4º O Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos:
I - pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF, instituída pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou estejam em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - em cumprimento ou sejam egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual.

§ 1º Os jovens a que se referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor da assistência social, quando demandado oficialmente por Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

§ 2º A participação no Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo é voluntária e não será admitida como cumprimento de medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 3º Caberá ao gestor de assistência social, do município ou do Distrito Federal, determinar, junto aos órgãos e instituições envolvidas, os fluxos de encaminhamento dos jovens de que trata o § 1º para o acesso às vagas do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, bem como dos demais jovens participantes aos serviços e programas de proteção social especial, quando necessário.

§ 4º Devido à documentação de que trata o art. 17, § 3º, XIII, do Decreto nº 6.629, de 2008, os municípios e o Distrito Federal deverão manter, em separado:

- I - os registros das inscrições dos jovens com deficiência;
- II - os resultados da análise de deferimento ou indeferimento, motivada pelo não enquadramento nos demais critérios de acesso ao serviço socioeducativo, assegurada a prioridade estabelecida no art. 20, § 4º, do Decreto nº 6.629, de 2008.

CAPÍTULO IV

Do Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo

Art. 5º A gestão do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo dar-se-á, no âmbito federal, por meio da conjunção de esforços entre os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Meio Ambiente, da Cultura e do Esporte, a Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, observada a interseccionalidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, órgão colegiado de caráter deliberativo, que será composto por doze membros e seus suplentes, quais sejam:

- I - o Secretário da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que o coordenará;
- II - o Secretário da Secretaria Nacional de Rendas de Cidadania - SENARC;
- III - um Secretário Nacional dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Meio Ambiente, da Cultura e do Esporte;
- IV - o Secretário da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- V - um Subsecretário da Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- VI - um Subsecretário da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e
- VII - o Coordenador Nacional do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo.

§ 1º O Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo contará com uma Secretaria-Executiva, cujo titular será designado, dentre os servidores lotados no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que disporá sobre suas atribuições.

§ 2º O Coordenador Nacional do Projeto Juvenil Adolescente será designado, dentre os servidores lotados no MDS, pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que disporá sobre suas atribuições.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo serão designados por meio de publicação do MDS no Diário Oficial da União.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo representantes de outros órgãos ou instituições públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu coordenador.

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á regularmente duas vezes ao ano e, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Cabe ao Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, sem prejuízo do disposto no art. 7º, § 1º do Decreto nº 6.629, de 2008:

- I - monitorar o cumprimento de metas do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- II - definir os ajustes que se fizerem necessários para o alcance dos resultados do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- III - definir, no início de cada ano, a agenda de prioridades técnicas e políticas e o calendário anual das reuniões;
- IV - contribuir para o aprimoramento das conteúdos propostos nos materiais de orientação do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- V - propor estratégias e garantir a articulação do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo com as demais modalidades do Projeto, bem como com outras alternativas de inserção do jovem após a conclusão do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- VI - contribuir para que o do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo se articule com os serviços e programas dos órgãos representados nos municípios, estimulando a intersectorialidade;
- VII - contribuir para a divulgação do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- VIII - elaborar o seu regimento interno;
- IX - aprovar o regimento interno de sua comissão técnica;
- X - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - COOEP.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 10. Fica criada a Comissão Técnica do Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, integrada pelo Coordenador Nacional do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, que o coordenará, e por representantes, titular e suplente, de cada órgão referido no art. 5º, com a finalidade de subsidiar tecnicamente e auxiliar o Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os representantes referidos no caput serão indicados pelos respectivos órgãos ao Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo e designados em ato do Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º O regimento interno da Comissão Técnica do Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo disporá sobre suas competências e atribuições.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo e na sua comissão técnica será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 12. Cabe ao MDS prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, da sua Secretaria-Executiva e da Comissão Técnica do Comitê Gestor do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo.

CAPÍTULO V

Da Organização dos Jovens em Coletivos

Art. 13. Os jovens admitidos no Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo serão organizados em grupos, sendo que cada grupo constituirá um coletivo.

§ 1º O coletivo é composto por, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta jovens, sendo preferencialmente composto por vinte e cinco jovens;

§ 2º É permitida, a qualquer tempo, a vinculação de novos jovens ao coletivo, observado o limite máximo previsto no § 1º;

§ 3º Excepcionalmente, durante os processos de formação ou recomposição do coletivo, motivada pelo desligamento de jovens, admitir-se-á o funcionamento do coletivo com menos de quinze jovens, observado, neste caso, o limite mínimo de sete jovens por coletivo.

Art. 14. Após o encerramento de um coletivo, em face da conclusão de um ciclo completo de atividades do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, o município ou o Distrito Federal dará início a um novo coletivo, de forma contínua, em substituição àquele que concluiu seu ciclo, sem necessidade de nova adesão do ente federado ao Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo.

§ 1º É facultado ao município e ao Distrito Federal proceder à revisão do referenciamento do novo coletivo a um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observado o disposto no art. 17, § 3º, I, do Decreto nº 6.629, de 2008.

§ 2º A readmissão de um jovem no Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, após o encerramento do coletivo ao qual esteve vinculado, somente será permitida se o seu ingresso neste coletivo se deu durante os últimos seis meses do seu funcionamento, observados os critérios de faixa etária do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo.

CAPÍTULO VI

Das Compromissões dos Jovens

Art. 15. A participação no Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo constitui um ato de compromisso do jovem com o serviço, numa relação recíproca de direitos e deveres.

Art. 16. São compromissos a serem assumidos pelos jovens durante a sua participação no Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo:

- I - matrícula e frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para os jovens de 15 (quinze) anos e de 75% (setenta e cinco por cento) para os jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, monitorada pelo Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Ministério da Educação - MEC, em conformidade com as condicionantes do PBF para a concessão de benefícios básicos e variáveis;
- II - frequência mensal mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, monitorada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e
- III - respeito às normas de convivência do serviço socioeducativo, a serem pactuadas com os jovens no processo de implantação dos coletivos.

§ 1º Estão isentos do compromisso de frequência escolar os jovens participantes do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo que tiverem concluído o ensino médio.

§ 2º Deverão ser dispensados especial apoio e atenção da equipe do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo aos jovens que não estiverem frequentando a escola no momento da sua admissão ao serviço, no sentido de seu retorno ao sistema de ensino.

CAPÍTULO VII

Da Execução do Serviço Socioeducativo

Art. 17. A execução do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo poderá ocorrer:

- I - diretamente, quando ofertado no CRAS ou em outra unidade pública de assistência social;
- II - indiretamente, quando ofertado em entidade de assistência social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conveniada com o município ou o Distrito Federal, localizada no território de abrangência do CRAS e cujos serviços estejam a ele referenciados.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pela execução do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, exceto os mencionados no art. 18, III, quando ofertado o serviço diretamente, deverão ser investidos ou contratados pelos entes locais com a observância das incisos II e IX do art. 37 da Constituição.

CAPÍTULO VIII

Da Equipe Profissional

Art. 18. As equipes de trabalho necessárias à execução do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo de que trata o art. 13 do Decreto 6.629, de 2008, denominadas equipes de referência, serão constituídas por:

- I - profissional de nível superior, com formação compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2000, do CNAS, para exercer a função de técnico de referência;
- II - profissional de nível médio, para exercer a função de orientador social; e
- III - outros profissionais, para exercerem as funções de facilitadores da formação técnica geral para o mundo do trabalho e de facilitadores de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura.

Parágrafo único. O perfil e as atribuições dos profissionais de que tratam os incisos I, II e III encontram-se estabelecidos no Anexo.

Art. 19. Fica estabelecida a obrigatoriedade de haver, nas equipes de referência dos CRAS, servidores públicos de nível médio e superior, investidos ou contratados na forma do art. 17, parágrafo único.

§ 1º O profissional de nível superior que compõe a equipe de referência necessária à oferta direta ou indireta do serviço socioeducativo deverá ser designado dentre os servidores públicos que integram ou que integrarão a equipe do CRAS.

§ 2º O profissional de nível médio que compõe a equipe de referência necessária à oferta direta no CRAS do serviço socioeducativo deverá ser designado dentre os servidores públicos que integram ou que integrarão a equipe do CRAS.

§ 3º No caso da oferta direta em outros espaços públicos, o profissional de nível médio deverá ser designado dentre os servidores públicos, podendo, no entanto, possuir lotação em órgão público diverso do CRAS.

Art. 20. Os profissionais de nível médio e superior que integrarem as equipes de referência acessórias à execução direta ou indireta do Projeto Juvenil Adolescente deverão observar as seguintes proporções:

- I - um profissional de nível superior para até onze coletivos;
- II - um profissional de nível médio para até quatro coletivos.

Art. 21. Os municípios e o Distrito Federal deverão se adequar ao disciplinado neste Capítulo, inclusive com a realização, se necessária, do processo seletivo, observando os prazos a seguir estabelecidos:

- I - os municípios e o Distrito Federal com mais de cem mil habitantes deverão se adequar até julho de 2010;
- II - os municípios com até cem mil habitantes deverão se adequar até julho de 2011.

Parágrafo único. Os municípios e o Distrito Federal que não observarem os prazos estabelecidos neste artigo deverão fazer jus ao encaminhamento federal do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, imediatamente após o encerramento dos coletivos que, à época, se encontram em funcionamento.

CAPÍTULO IX

Da estrutura física e dos recursos materiais

Art. 22. Cada coletivo terá uma base física de referência no território de abrangência do CRAS ao qual estiver referenciado, onde se concentrarão os projetos do Projeto Juvenil Adolescente - Serviço Socioeducativo, sem prejuízo da utilização de outros espaços e equipamentos, do território ou da cidade, para a realização de atividades esportivas, de lazer, culturais ou outras atividades específicas.



Art. 23. O espaço destinado à base física do coletivo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deve constituir-se de sala ampla, de no mínimo, 30 m² (trinta metros quadrados), com capacidade para comportar, pelo menos, cinco mesas de seis lugares, com as respectivas cadeiras, possuindo condições adequadas de iluminação, aquecimento e limpeza, possibilitando arranjos diversos de mobiliário, para a realização de diferentes atividades e abordagens socioeducativas.

§ 1º A instalação da base física do coletivo no CRAS somente será admitida se o mesmo possuir espaço compatível para a oferta do serviço, preservando-se os lugares considerados imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades previstas no CRAS, quais sejam, recepção, sala de atendimento, sala de atividades coletivas e comunitárias e sala administrativa.

§ 2º Uma mesma base física de referência no território de abrangência do CRAS poderá ser compartilhada por até quatro coletivos, ou mesmo outros serviços de convivência, em horários alternados, desde que as instalações permitam este compartilhamento, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades de cada coletivo.

§ 3º Os imóveis destinados à instalação das bases físicas dos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverão existir, em local visível ao público, junto à sua entrada, placa indicativa de funcionamento do serviço socioeducativo, conforme modelo a ser instituído pelo MDS e disponibilizado aos municípios e ao Distrito Federal.

Art. 24. Espaços físicos e equipamentos específicos, requeridos por atividades e oficinas de inclusão digital e de convivência, por meio do esporte, lazer, arte e cultura, deverão ser disponibilizados no CRAS ou pelas entidades executoras do serviço socioeducativo em suas próprias instalações, ou em locais próximos, na área de abrangência do CRAS, de forma compatível com a metodologia e cronogramas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo definidos pelo município ou Distrito Federal.

Art. 25. O responsável pela oferta do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá fornecer lancha aos jovens.

Art. 26. Sempre que se fizer necessário, em virtude da distância entre o local de moradia dos jovens e o local de desenvolvimento das atividades, o responsável pela oferta do serviço deverá disponibilizar os meios ou recursos necessários para o deslocamento dos jovens.

Art. 27. Deverão ser obrigatoriamente fornecidos aos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo os materiais de consumo imprescindíveis à realização dos encontros e oficinas, na quantidade e qualidade necessárias ao desenvolvimento das ações socioeducativas.

Art. 28. Para suporte às atividades do coletivo, é recomendável que os jovens possam dispor de um computador, na sua base física, de equipamentos diversos, dentre os quais: projetor de multimídia, tela de projeção, máquina fotográfica, filmadora, aparelhos de som, TV, DVD e microcomputadores com acesso à internet.

Art. 29. Os órgãos das entidades de assistência social responsáveis pelas atividades dos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, deverão empregar esforços para a constituição de uma biblioteca mínima, com material de leitura variado, e de uma videoteca, para utilização pelos jovens.

CAPÍTULO X

Do tempo, conteúdo e das ações socioeducativas

Art. 30. A execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo dar-se-á sob a carga horária semanal de doze horas e meia de atividades.

§ 1º As atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ocorrerão em horário compatível com a frequência regular dos jovens podendo o serviço socioeducativo ser ofertado no período noturno e incluir atividades aos finais de semana.

§ 2º A elaboração da grade horária semanal de cada coletivo, resguardada a oferta de doze horas e meia semanais de atividades para os jovens, é de responsabilidade do gestor municipal, no caso da execução direta, ou da entidade de assistência social conveniada para a oferta do serviço.

§ 3º Das doze horas e meia semanais de atividades referidas no caput, seis horas e meia deverão ser preenchidas com encontros dos coletivos e cinco horas com oficinas, conforme as modalidades de ações socioeducativas definidas pelo MDS na proposta socioeducativa do que trata o art. 31.

§ 4º É facultado aos municípios e ao Distrito Federal a realização de um recesso anual de noventa dias nas atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, devendo este período coincidir com o período de férias escolares.

§ 5º Excepcionalmente, consideradas sazonalidades, situações extraordinárias ou outras características locais que impeçam a participação regular dos jovens no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ao longo do ano, poderá-se adotar, de forma motivada, outras formas de distribuição das atividades no tempo, que não a prevista no caput deste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a motivação, por escrito, deverá ser fundamentada em nova proposta socioeducativa, que justifique a redistribuição da carga horária e indique a forma alternativa de distribuição das atividades no tempo, devendo a mesma ser apresentada e aprovada nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 31. A proposta socioeducativa do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, incluindo seus fundamentos teórico-metodológicos e a descrição pormenorizada dos seus ciclos anuais de atividades, deverá ser publicada pelo MDS e disponibilizada a todos os equipes profissionais envolvidas na oferta do serviço socioeducativo.

§ 1º A autorização para a adoção parcial ou a não adoção, pelos municípios e pelo Distrito Federal, da proposta socioeducativa elaborada pelo MDS fica condicionada à apresentação, por escrito, e à aprovação, junto aos respectivos Conselhos de Assistência Social, de proposta alternativa, tecnicamente embasada, que contemple os objetivos gerais e específicos, bem como os resultados previstos para o serviço socioeducativo, com base na proposta original do MDS.

§ 2º É facultada aos municípios e ao Distrito Federal a articulação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo com outros programas, projetos e serviços, públicos ou privados, para a oferta simultânea e integrada, no conjunto do jovem, que compõem um coletivo, de atividades de natureza similar às oficinas do coletivo por meio do esporte, lazer, arte e cultura desenvolvidas no Projovem Adolescente.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os jovens poderão ser dispensados das atividades correspondentes que frequentariam no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, no limite da respectiva carga horária semanal, sem prejuízo da presença nas demais atividades planejadas para o coletivo.

§ 4º A opção pela oferta do curso de capacitação profissional de adolescentes em substituição às atividades de formação técnica geral para o mundo do trabalho desenvolvidas pelo para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo não se enquadrará nas situações previstas no § 2º, constituindo-se em proposta alternativa a ser apresentada e aprovada pelos Conselhos de Assistência Social, na forma do § 1º.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os jovens poderão ser dispensados das atividades relativas às oficinas de formação técnica geral para o mundo do trabalho, no limite de até cinco horas semanais.

Art. 32. A proposta socioeducativa elaborada pelo MDS deverá orientar os gestores e as equipes de referência quanto à organização tática do tempo e à distribuição da carga horária durante os ciclos anuais de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e seus Percursos Socioeducativos, de forma a permitir eventuais ajustes de programação, a partir de uma avaliação contínua e sistemática das necessidades do coletivo, visando ao alcance dos objetivos pre-estabelecidos.

CAPÍTULO XI

Do cofinanciamento federal e do Piso Básico Variável

Art. 33. O Piso Básico Variável, valor básico de cofinanciamento federal, em complementação aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, destina-se ao financiamento das ações socioassistenciais continuadas de proteção social básica:

I - do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; e
II - de outras ações definidas como prioritárias, nacionalmente idealizadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

Art. 34. Somente serão jus ao cofinanciamento federal do Piso Básico Variável para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo os municípios ou Distrito Federal que se enquadrarem nos critérios de partilha aprovados pela Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS, e a ele aderirem, mediante cumprimento e aceitação das condições estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 6.629, de 2008, e preenchimento do Termo de Adesão e Compromisso disponibilizado, pelo MDS, no SUASweb.

Art. 35. O valor de referência da parcela mensal do cofinanciamento federal ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, por meio do Piso Básico Variável, será de R\$12.562,25 (doze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada coletivo, conforme definido no art. 13.

§ 1º Coletivos em processo de formação ou de recomposição, funcionando excepcionalmente, nos termos do art. 13, § 3º, serão cofinanciados com parcela de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) mensais, equivalente a cinquenta por cento do valor de referência estabelecido no caput.

§ 2º A composição de cada coletivo será aferida mensalmente pelo MDS, por meio do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente, considerando-se o número total de jovens com participação regular no serviço socioeducativo vinculados ao coletivo no último dia útil de cada mês.

§ 3º Não será considerada regular a participação de jovens que não atendam às exigências de cadastramento do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ou em reiterado descumprimento dos compromissos definidos no art. 16, assim entendidos os:

- I - jovens com frequência mensal ao serviço socioeducativo inferior a setenta por cento, por quatro meses consecutivos ou mais;
- II - jovens sem frequência escolar, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;
- III - jovens com até dezesseis anos incompletos, com frequência consecutiva inferior a oitenta e cinco por cento, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;
- IV - jovens a partir de dezesseis anos completos, com frequência escolar inferior a setenta e cinco por cento, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;
- V - jovens sem registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, inscritos prioritariamente no Projovem Adolescente por período superior a seis meses.

§ 4º O valor mensal total a ser repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS será calculado somando-se os produtos obtidos da multiplicação:

I - do valor de referência do Piso Básico Variável pelo número do coletivos com composição regular, de acordo com o art. 13, § 1º, implantados pelo município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art. 34, observada a partilha anual de recursos para o cofinanciamento desta ação; e

II - do valor estabelecido no art. 35, § 1º, pelo número de coletivos em formação ou recomposição existentes no município no último dia útil do mês, implantados pelo município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art. 34, observada a partilha anual de recursos para o cofinanciamento desta ação.

§ 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão comunicar obrigatoriamente ao MDS, mediante o preenchimento de instrumentais específicos e serem fornecidos por este Ministério:

I - o adiamento no início do coletivo, em relação à data prevista, informada quando do referenciamento dos coletivos ao CRAS;

II - o encerramento de coletivos ocorrido antecipadamente à data prevista para o encerramento de suas atividades, informada quando do referenciamento dos coletivos ao CRAS;

III - a desistência da oferta de coletivos ociosos pelo município ou Distrito Federal nos procedimentos de partilha e adesão do Projovem Adolescente.

Art. 36. Os recursos repassados para o custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, por meio do Piso Básico Variável, poderão ser destinados à remuneração dos servidores públicos de nível médio ou superior que constituem a equipe de referência necessária à execução do serviço socioeducativo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, consideram-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos servidores públicos, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Distrito Federal ou município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades relacionadas à execução do serviço socioeducativo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a sua caracterização, que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com duas pagas por empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

Art. 37. A utilização dos recursos do Piso Básico Variável para outras despesas do custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá ajustar-se ao que dispõe a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, tendo em vista a realização das atividades-fim do serviço socioeducativo e as obrigações contraídas nesta Portaria.

Art. 38. Aos recursos repassados para o custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo aplica-se o disposto na Portaria nº 96, de 26 de março de 2009.

CAPÍTULO XII

Do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - SISJOVEM

Art. 39. Fica instituído, no âmbito da Rede SUAS, o Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - SISJOVEM, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 6.629 de 2008.

§ 1º Os municípios ou o Distrito Federal terão um prazo de sessenta dias, a contar da data de início de operação do SISJOVEM, para proceder ao cadastramento de seus coletivos e a vinculação dos jovens no sistema.

§ 2º Os procedimentos para alimentação de dados de operação do SISJOVEM, por parte dos municípios, estados e Distrito Federal, serão objeto de instrução operacional específica do MDS.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Até a efetiva implantação do SISJOVEM, instituído nesta Portaria, adotar-se-á o valor de referência do Piso Básico Variável para o coletivo do valor total mensal a ser repassado pelo FNAS aos municípios e ao Distrito Federal, que executam o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, independentemente de repartição da composição dos coletivos.

Parágrafo único. Até que o sistema seja implantado, os municípios e o Distrito Federal deverão manter as informações atualizadas e a disposição do MDS e dos órgãos de controle, conforme o instrumental padrão disponibilizado pelo MDS, sem prejuízo do disposto no art. 23 do Decreto nº 6.629, de 2008.

Art. 41. O art. 1º da Portaria nº 879, de 3 de dezembro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes do Projeto Centro da Juventude, constante do anexo II." (NR)

Art. 42. O art. 19 da Portaria nº 96, de 26 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na reprogramação de saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deve-se observar o disposto no §6º da Lei nº 11.892, de 2008."

Art. 43. Revogam-se:

I - os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001;

II - o anexo I da Portaria SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001;

III - a Portaria MDS/GM nº 176, de 14 de maio de 2008.



Art. 44. Ficam delegados à Secretária Nacional de Assistência Social poderes para expedir atos complementares referentes à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PF PATRUS ANANIAS

Anexo - Perfil e atribuições dos profissionais que compõem a equipe de referência do Projeto em Adolescente Profissional / Função: Técnico de Referência do CRAS Escolaridade mínima: Nível Superior Perfil:

- Experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Conhecimento da concepção teórica e do traçado metodológico do Projeto em Adolescente;
- Domínio sobre os direitos sociais e sobre os direitos da criança, do adolescente e do jovem;
- Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas;
- Experiência em trabalho interdisciplinar;
- Conhecimento da realidade do território;
- Boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

Atribuições:

- Conhecimento das situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e das potencialidades do território de abrangência do CRAS;

- Atividade, oferta de informações e encaminhamento das famílias usuárias do CRAS;

- Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo com famílias;

- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS;

- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

- Responsabilidade técnica sobre a oferta do serviço socioeducativo, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;

- Encaminhamento de jovens de 15 a 17 anos para o Projeto em Adolescente - Serviço Socioeducativo;

- Divulgação do serviço socioeducativo no território e participação na definição dos critérios de inserção dos jovens do Projeto em Adolescente no serviço;

- Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

- Assessoria técnica ao(s) orientador(es) social(is) do Projeto em Adolescente, nos temas relativos à juventude, ao traçado metodológico, ao encaminhamento de jovens do serviço socioeducativo e quanto ao planejamento de atividades;

- Acompanhamento das coletivas sob sua responsabilidade, atestado informações mensais providas pelos orientadores sociais para atualização de sistema de informação, sempre que for designado;

- Registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS;

- Avaliação, junto às famílias, dos resultados e impactos do serviço socioeducativo.

Profissional / Função: Orientador Social

Escolaridade Mínima: Nível Médio

Perfil:

- Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- Conhecimento da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Noções sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- Conhecimento da realidade do território;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens e famílias;
- Conhecimento básico de informática, no nível de usuário;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Outras competências pessoais descritas para a ocupação 5153-05, da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Atribuições:
- Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissional de referência de nível superior do CRAS;

- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

- Atualização de sistema de informação, sempre que for designado;

- Atuação como referência para os jovens e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo de jovens sob sua responsabilidade;

- Registro da frequência dos jovens, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS;

- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Projeto em Adolescente;

- Desenvolvimento de oficinas esportivas e do lazer;
- Desenvolvimento de oficinas culturais;
- Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens;

- Mudança dos processos relativos da elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação Social e do Projeto de Ação Coletiva de Interesse Social por jovens;

- Identificação e encaminhamento de famílias para o CRAS;

- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

- Outras atividades relacionadas ao desempenho da ocupação 5153-05, da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissional / Função: Facilitador de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer
Escolaridade mínima: Nível Médio
Perfil:

- Formação específica ou reconhecida atuação na área do esporte e lazer;
- Experiência de atuação profissional em programas, projetos e serviços de esporte e lazer dirigidos a jovens;
- Noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;
- Capacidade de trabalho em equipe.

Atribuições:
- Organização e coordenação de atividades sistemáticas esportivas e do lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;

- Organização e coordenação de eventos esportivos e do lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;

- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

Profissional / Função: Facilitador de Oficinas de Convívio por meio da Arte e Cultura
Escolaridade mínima: Nível Médio
Perfil:

- Formação específica ou reconhecida atuação na área artística ou cultural;
- Experiência de atuação em programas, projetos e oficinas culturais dirigidos a jovens;
- Noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;

Atribuições:
- Organização e coordenação de situações estruturadas de aprendizagem, explorando e desenvolvendo conteúdos programáticos da Introdução à Formação Técnica Geral (IFTG) para o mundo do trabalho;

- Organização e coordenação de atividades sistemáticas visando à inclusão digital;

- Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens;

- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

- Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;

- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;

- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;

- Capacidade de trabalho em equipe.

Atribuições:
- Organização e coordenação de atividades sistemáticas artísticas e culturais, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;

- Organização e coordenação de eventos artísticos e culturais, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;

- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

Profissional / Função: Facilitador da Formação Técnica Geral
Escolaridade mínima: Nível Médio
Perfil:

- Experiência de atuação em programas, projetos e serviços de formação profissional de jovens;
- Domínio da linguagem digital;
- Boa capacidade de comunicação oral e escrita;
- Noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;
- Capacidade de trabalho em equipe.

Atribuições:
- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem, explorando e desenvolvendo conteúdos programáticos da Introdução à Formação Técnica Geral (IFTG) para o mundo do trabalho;

- Organização e coordenação de atividades sistemáticas visando à inclusão digital;

- Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens;

- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 23-5-2009, Seção 1, pág. 127, com incorreção no original.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 56, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO/2008), o inciso I do artigo 5º do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, a Portaria/GM/MS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidades de aplicação de Emendas Parlamentares conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, cujas no processo 71001, 007689/2009 - 83, resolve:

Art. 1º - Promover alterações de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MAURÍCIO SALGADO

ANEXO

CÓDIGO	EXERCÍCIO	NATUREZA	ETE	ACRÉSCIMO	REQUERIDO
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO - FUND. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			700.000	700.000
55201	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			700.000	700.000
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			408.000	408.000
08.244.1384.2103	ESTAB. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			408.000	408.000
08.244.1384.2130.0035	NO LITORAL DE SÃO PAULO		151	11.400,00	11.400,00
08.244.1384.2130.0464	NOVA FRIBURGO - RJ		151	33.300,00	33.300,00
1385	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			4.400,00	4.400,00
08.244.1385.2131	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		151	4.400,00	4.400,00
08.244.1385.2131.0140	NO ESTADO DE SANTA CATARINA		151	1.190,00	1.190,00
08.244.1385.2131.0299	VOTUPORANGA - SP		151	3.210,00	3.210,00
			151	4.400,00	4.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2724/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2724/2009, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$15.075,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

Informamos que o referido Projeto é constitucional e está em simetria com as Leis vigentes, estando **apto** a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido projeto considerando a importância do mesmo, conforme justificativa do Senhor Prefeito.

É o parecer!

Butiá, setembro de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 24/09/2009


Projeto de Lei: 2724/09

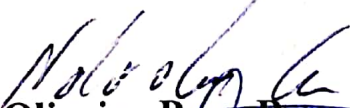
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.075,00 POR RECEBIMENTO DE AUXILIO.

Parecer 56/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2724/09, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.075,00 POR RECEBIMENTO DE AUXILIO**, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias.

Butiá, 24 de setembro de 2009.


Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator


Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário


Ver. **Eliseu Andrin**
Integrante

